

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 10/64

Assunto Cobrança de multa relativa à diferença de valor
..... de Transportes Prolídia
Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças

.....
Primeira Discussão

.....
Segunda Discussão

.....
Redação Final

.....
Observações:

REJEITADO
José das
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de Maio de 1964.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

CM-88/63

Bragança Paulista, 13 de março de 1964.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/3/1964

Exmo. Sr.

Vereador OLÍMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BRAGANÇA PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. o projeto inclusivo, dispondo sobre cobrança de multa relativa á diferença / de valor de transação imobiliária.

Devo esclarecer que o projeto ora submetido é apreciação dessa nobre Edilidade encerra o objetivo precípua de impedir sejam os cofres públicos municipais lesados, no tocante á cobrança de diferença de SISA, propriamente dita, já prevista na lei vigente.

Cumpre-me informar, outrossim, que um dos motivos que levaram este Executivo a pensar na solução em aprêço, foi, justamente, a verificação, em casos concretos e incontestáveis, de transações realizadas nas condições que o artigo 1º do projeto / em tela focaliza.

Nestas condições, confiando em que V. Excia. e seus nobres Pares darão ao assunto o melhor de sua atenção, apresento / os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUINICI
Prefeito Municipal

3
PP

Dispõe sobre cobrança de multa relativa à diferença de valor de transação imobiliária.

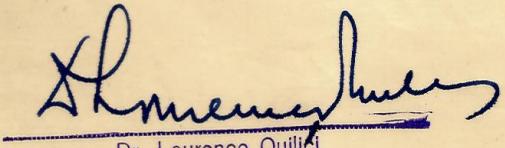
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Quando se provar que o preço declarado na escritura foi inferior ao realmente contratado, a Fazenda Municipal, pelos seus órgãos competentes, deverá impôr a cada um dos contratantes a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a importância da diferença de SISA devida.

Parágrafo único - Do ato que impuser esta penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, com o depósito prévio da metade da multa, para garantia de instância.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ao Poder Executivo offerecido para relatar.
Sala das Comissões - 29/5/64
Flávio Ghi Chedid - Presidente

Parecer.

O presente projeto, no meu entender não tem o meu voto a favor, pois o echo muita imposição por parte do autor, pois não se justifica plenamente.

- 1º) Ao transacionar o imóvel as partes fazem a seu critério ~~o~~ valor que comém, o que após, o avaliador terá que realizar "in-loco" a veracidade do confessado em escritura e apresentar a diferença havida realmente.
- 2º) O avaliador apresentará o seu relatório e cobrará a diferença havida, portanto, assim é justo e, como se tem procedido, cabendo aos interessados ~~apresentar~~ entrar com recurso se defender entre o valor real e o venal declarado.
- 3º) Após o que, o Executivo com poderosos armas da lei, cobrará como vem cobrando, embora haja contestação da parte interessada; essa é a maneira correta e certa.

Pelo exposto, penso ter compreendido o "fundo" do projeto, portanto, sou contra a proposição e como também sua intenção, já se paga a diferença e ainda a multa de 50%, pois dificilmente o vendedor e o comprador quando realizam a transação fazem a dinheiro, o que na maioria dos casos as transações são feitas a prazo, onde declaram em cartório o valor atual e não do futuro. Nesse ponto o valor é um e no futuro é outro, ou seja antecipado "calculadamente".

Sala das Sesões, 8/6/64

Flávio Ghi Chedid
11-6-64



R
Racer

O projeto é legal e conveniente.
Supõe, alias, a linha mural de
reeducação do que transciuum
e uniuam. Um dos fios neados
pela Língua. Eu 3.7.64

Enviado por



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Veto

De acordo com o parecer do relator
Sala das Comissões 9/11/64

Hafiz Ali Chodil. Presidente

Veto de acordo com o Relator
Sala das Comissões em 9-11-1964

José Lucílio de Oliveira membro C.F.O.

De acordo com o parecer do Relator

Orlando Bruno - 12-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Impõe multa de 50% sobre diferenças
de sisca, no meu ver é indevido. Pode o
contrabandeiro descontar somente na Prefeitura e
depositar (antes de descontar no Tribunal) quer
resolver a diferença resarcida.

R. 10.11.64

Lamia Jaccus

P.C.F.O.

10-11-64

Endereço o parecer do P.C.F.O.

J. M. C. F. O. 13-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....
Parecer N.º

Confio meu parecer na Comissão de justiça
Data da Comissão - 9/11/64
Hafiz Ali Chedid. Presidente